

Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos

RELATÓRIO DA 2ª. AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. A minuta do CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos esteve em audiência pública por 4 meses, terminados em 31/03/07. Considerando a edição da Deliberação CVM nº. 520, de 15 de maio de 2007, sobre audiência conjunta entre aquela autarquia e este Comitê, o CPC 01 foi novamente colocado em audiência pública, desta vez de forma conjunta com a Comissão de Valores Mobiliários e incluindo as sugestões acatadas durante o primeiro período de audiência. O prazo final de audiência se encerrou em 31 de julho de 2007.
2. Foram recebidas nas duas audiências 27 manifestações, incluindo: Ministério do Governo Federal, Agências Reguladoras Federais, Conselho Regional de Administração, Associações de Classe, Faculdades, Companhias Abertas, Companhias Fechadas, Professores, Profissionais e Alunos.
3. Houve sugestões quanto à forma e quanto ao conteúdo. As que foram acatadas na primeira audiência ficaram expostas no *site* do CPC, que ainda as manterá, por 60 dias; a versão final aprovada com as marcas das alterações efetuadas com relação à minuta levada à segunda audiência pública também ficará exposta no *site* do CPC por mais 60 dias.
4. As sugestões quanto à forma foram unânimes em não se ter o Pronunciamento dividido em Pronunciamento propriamente dito e Apêndice, com a inclusão no primeiro apenas dos parágrafos essenciais e no segundo de todo o texto, o que foi acatado pelo CPC não só para este, mas também para os próximos Pronunciamentos. Foram eliminados os negritos em determinados parágrafos, exceto nas definições.
5. A maioria das sugestões de natureza redacional foi acatada.
6. Houve sugestão para não se ter o Sumário como parte do Pronunciamento, de forma a não haver risco de interpretação. Houve também sugestão no sentido exatamente contrário: o de se transformar o Sumário em parte integrante do Pronunciamento. O CPC analisou as proposições e considerou que o Sumário é relevante para dar uma idéia do assunto tratado e deve ser mantido. Mas, exatamente pelo seu caráter simplificado, deliberou que esse Sumário não é parte integrante do Pronunciamento.
7. As sugestões não acatadas e os motivos da não aceitação por parte do CPC estão a seguir apresentados:

- a. *Sugestão de detalhamento maior dos ativos aos quais não se aplica o Pronunciamento, de forma similar ao contido no IAS 36, e sugestões de entrada em vigor para certos ativos apenas quando existirem pronunciamentos para eles.*

Razão: Sugestões não aceitas por dois fatos: a) o documento original do IASB se refere a muitos IAS ou IFRS e isso não é considerado viável pelo CPC, já que muitos desses documentos citados não estão contidos em atos normativos ou pronunciamentos no Brasil; b) o CPC preferiu dar ao Pronunciamento uma amplitude geral, abrangendo todos os ativos, deixando claro que, no caso de pronunciamentos específicos para certos ativos, aí sim prevalece o que neles estiver contido. Assim, este Pronunciamento vale para todos os ativos. No futuro, poderá se aplicar apenas àqueles que forem objeto de pronunciamento específico que contenha regras próprias para o teste de sua recuperabilidade. O caminho do IASB foi diferente porque seu pronunciamento foi emitido após a existência de muitos outros; além disso, outros pronunciamentos com procedimentos próprios de teste de recuperabilidade foram emitidos posteriormente. Mas a regra do IASB é exatamente a mesma que estamos adotando: prevalece o conteúdo da norma geral (IAS 36) a não ser que haja regra específica devidamente formalizada para um caso em particular.

- b. *Sugestão de exclusão de deságio no par. 73, b.*

Razão: O CPC entende pertinente a manutenção tanto do ágio quanto do deságio na circunstância, já que pode ocorrer tanto uma quanto a outra situação.

- c. *Sugestão de não segregar fluxo de caixa derivado da venda de um ativo de fluxo de caixa derivado de sua utilização, já que para a entidade sempre vale apenas um deles, dos dois o maior.*

Razão: O CPC concorda com a adequação e o rigor da sugestão, mas prefere acompanhar a linha adotada pelo IASB por razões de facilidade de comunicação.

- d. *Sugestão para não se permitir a reversão de provisões para perdas já constituídas, por ser esse um posicionamento mais conservador e também de não-utilização do termo Provisão, já que, pelo IASB, essa palavra só se aplica a elementos do Passivo.*

Razão: O CPC preferiu seguir a norma do IASB, menos conservadora, mas mais próxima à realidade dos fatos, admitindo certas reversões de provisões para perdas. Quanto à terminologia, o IASB utiliza a palavra Provisão de fato apenas para certos Passivos, e não para Ativos, mas não

impede essa utilização por parte de países que estejam acostumados a esse uso adicional. Além do mais, não há em português duas palavras para o sentido da provisão, como há em inglês, uma para uso no Ativo e outra no Passivo.

- e. *Sugestão de revisão quanto a trechos traduzidos do IAS 36 e quanto a possíveis simplificações, sem indicação de quais textos são esses.*

Razão: Após análise do pronunciamento em sua totalidade, o CPC concluiu que o mesmo é compatível com o documento original emitido pelo IASB. Eventuais alterações no texto foram efetuadas para melhor ajuste à nossa linguagem cotidiana.

- f. *Sugestão de introduzir definição de valor justo, combinação de entidades, relatório por segmento e outras expressões.*

Razão: Foram eliminadas as expressões do texto ou, na impossibilidade dessa eliminação, ajustadas as redações. Em alguns casos a expressão está no sumário e, por isso, não se introduziu definição.

- g. *Sugestão de entrada em vigor do Pronunciamento apenas em 2009, ou pelo menos de determinados itens após emissão de outros pronunciamentos específicos.*

Razão: O CPC considera que o Pronunciamento tem todas as condições para ser implementado para os balanços que se iniciarem a partir de 1º de janeiro de 2008, considerando estar sendo emitido durante o exercício social de 2007 e sua primeira aplicação se dar, obrigatoriamente, para os encerramentos de exercício social a partir de 31 de dezembro de 2008.

- h. *Sugestão de se trabalhar com o conceito de Unidade de Negócio ao invés de Unidade Geradora de Caixa*

Razão: Unidade de Negócio é um conceito mais amplo e, para fins de *impairment*, Unidade Geradora de Caixa é efetivamente o conceito mais utilizado; inclusive não só o IASB o adota.

- i. *Sugestão de não-inclusão do conjunto das Definições como parte do Pronunciamento, e sim apenas como glossário.*

Razão: O CPC considera, assim como o IASB e outros órgãos normatizadores, necessária a inclusão das definições para melhor entendimento e efetiva aplicação do Pronunciamento, sem prejuízo de um Glossário que possa vir a ser futuramente emitido.

- j. *Sugestão de obrigação de avaliação a valor presente da carteira de recebíveis que exceda um certo prazo.*

Razão: O CPC concorda com a sugestão, mas como ela está incorporada no Projeto de Lei nº. 3.741/2000, deliberou por não incluí-la no Pronunciamento.

- k. *Sugestão de, primeiramente, haver a emissão, por parte do CPC, de um documento relativo à Estrutura Conceitual Básica da Contabilidade, como fonte primária de objetivos, conceitos, princípios, definições etc. que servissem de base à emissão dos Pronunciamentos.*

Razão: O CPC concorda integralmente que esse deveria ser o caminho, e está trabalhando na Estrutura Conceitual do IASB, mas essa Estrutura está também em processo de mudança naquela organização; considerando essa incerteza, e estando pronto este CPC 01, decidiu-se por não se procrastinar sua edição.

- l. *Sugestões para mudança do conceito de data do contrato.*

Razão: O CPC retirou essa definição.

- m. *Sugestão quanto a não se colocar o valor das ações cotadas em bolsa de valores para base de cálculo de impairment (item 10).*

Razão: O CPC entende que essa é apenas uma das fontes de informação citadas e que pode, em certas circunstâncias, ser utilizado.

- n. *Sugestão de aumentar para 10 anos o prazo mencionado no item 31.*

Razão: O CPC prefere seguir a norma internacional, ainda mais porque está expresso nesse item que “a menos que se justifique, fundamentadamente, um período mais longo”.

- o. *Sugestão de não se utilizar conta retificadora do ativo para registro das perdas por impairment.*

Razão: O IASB realmente não entra em detalhes em como efetuar o registro: baixa direta ou mediante conta redutora. Assim, o CPC preferiu utilizar a conta redutora, não só pela possibilidade de sua reversão (exceto no caso do *goodwill*), mas também por considerar mais transparente essa forma. Todavia, o CPC lembra que a boa técnica contábil determina a baixa dessa provisão da conta retificada quando a perda for considerada

definitiva (como se faz, por exemplo, com os créditos de liquidação duvidosa).

- p. Sugestão de exigência de que a divulgação do valor do impairment se dê apenas em notas explicativas, de que o valor no resultado seja classificado como não operacional e semelhantes.*

Razão: O CPC prefere não entrar em detalhes sobre essa classificação, mesmo porque ela depende de cada situação em particular; ou sobre se a divulgação se dá no corpo da demonstração ou em nota explicativa, preferindo deixar esses aspectos a critério dos preparadores.

- q. Sugestão de ampliação de determinados conceitos mais pertinentes às finanças do que à contabilidade, tais como taxa de desconto líquida ou não dos efeitos tributários, custo de capital próprio e outros.*

Razão: O CPC prefere não entrar em detalhes sobre esses conceitos porque sairia do foco pretendido, e porque são, de fato, de áreas afins que precisam cada vez mais ser conhecidas pelos contadores, mas via acesso próprio, e não via estes Pronunciamentos.

8. Diversos comentários e sugestões foram recebidos que não dizem respeito especificamente à minuta em discussão, ou não dizem respeito somente a ela, como a divulgação nominal dos votos na deliberação final do CPC, das razões das não-concordâncias quando de votos dissidentes, da base conceitual para a configuração do cálculo do *impairment* (Valores de entrada vs. Valores de saída), etc. Outros fizeram comentários de natureza geral ou específica, mas sem oferecer alternativas. Essas observações não estão aqui retratadas ou por não dizerem respeito à minuta em audiência pública, ou por estarem mais ligadas a outros pronunciamentos como o já comentado relativo à Estrutura Conceitual Básica da Contabilidade. Mas serão consideradas nos momentos próprios quando cabíveis.
9. O CPC agradece por todas as sugestões recebidas.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)
Coordenadoria Técnica